

Disminuir as mas. e des.
Deputados, bem como, ao Governo.
23-11-2022

Fernando

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

HORTA, SALA DAS SESSÕES, 2022.11.22

N/Refª RPIL075/2022

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E PROPOSTA DE ADITAMENTO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 46/XII – “ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2023”

A **Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal**, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 46/XII – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023”

Com os melhores cumprimentos

O Deputado Regional

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 46/XII –
“ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2023”

Proposta de Alteração

“Artigo 23.º
[Eliminado]”

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Alteração

“Artigo 36.º [...]

1 – Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimento em unidades produtivas de valor superior a **1 000 000,00€ (um milhão de euros)** e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 – [Eliminado].

3 – [Eliminado].

4 – [Eliminado].

5 – [...]”

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Alteração

“Artigo 38.º
[...]

- 1 - [...]:
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - **[Eliminado].**
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].”

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Alteração

“Artigo 62.º

[...]

1 – [...].

2 – São alterados os artigos 31.º, 32.º e 33.º do diploma identificado no número anterior, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

1 – À ama é devida uma retribuição mensal, anualmente revista pelo critério do valor aprovado para a **Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores**, decorrente da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

RMMGRAA x 14 meses

12 meses

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 32.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

Artigo 33.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].»”

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Alteração

**“Artigo 64.º
[Eliminado]”**

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa



Proposta de Alteração

**“Artigo 66.º
[Eliminado]”**

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

**PROPOSTA DE ADITAMENTO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 46/XII –
“ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2023”**

Proposta de Aditamento

Artigo 12.º-A
Quadros de pessoal

1 – Considerando que cerca de 40% das despesas inscritas no Orçamento da Região estão reservadas para fazer face aos custos com pessoal, fica o Governo Regional obrigado à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Quadro de pessoal dos serviços e organismos da Administração Pública Regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais;
- b) Quadro de pessoal docente e não docente afeto às unidades orgânicas do sistema educativo regional;
- c) Quadro de profissionais de saúde contratado a termo resolutivo incerto;
- d) Quadro de profissionais contratados a fim de prestarem serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia, conforme previsto no artigo 10.º.
- e) Quadro de pessoal de todas as entidades do Setor Público Empresarial Regional.

2 – Todos os dados aqui referidos devem ser publicados com a descrição das categorias profissionais, departamento do governo ou serviço a que pertencem, devendo os dados serem divulgados por ilha.

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Aditamento

Artigo 24.º-A

Evolução da dívida pública

A dívida pública é um dos indicadores macroeconómicos mais relevantes na avaliação da saúde financeira da administração pública regional, pelo que importa ter dados que reflitam a sua evolução, pelo que fica o Governo Regional obrigado à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Evolução da dívida pública direta da Região, financeira e comercial;
- b) Evolução da dívida pública indireta da Região, garantias com avales e cartas de conforto;
- c) Evolução da dívida dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- d) Responsabilidades assumidas com encargos da dívida pública direta e indireta da Região e dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- e) Dívidas a fornecedores, discriminadas por setores económicos e áreas de governação.

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

Proposta de Aditamento

Artigo 41.º-A

Análise custo-benefício dos investimentos públicos

1 – Fica o Governo Regional obrigado a proceder à análise custo-benefício dos projetos de investimento em obras públicas de montante igual ou superior a 500 mil euros, que preceda a decisão de implementação de determinado projeto.

2 – A exigência determinada no número anterior deve considerar os custos e benefícios tangíveis e intangíveis, como os custos sociais e ambientais, com indicação expressa da taxa prevista de utilização, dos custos de manutenção e dos impactos previsíveis no desenvolvimento e retorno para a localidade abrangida pela infraestrutura.

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa